

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 01 de dezembro de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivonete da Costa

Lei nº 319 (costa)

P.L. nº 17/80

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O Povo do Município de Moema, por seus representantes, considerando o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 67347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece a responsabilidade de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efeitos de calamidades públicas, e,

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e recuperação e reabilitação da população atingida por um fato adverso somente serão eficazes se pré-existir um Sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as necessárias medidas de prevenção;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente a necessidade de se criar

no Município um sistema que supere a situação de emergência ou a sua iminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível,

DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC - na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos públicos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos Órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenadoria
- II - Conselho de Entidade não Governamentais
- III - Secretaria Executiva
 1. Posto de Comunicação
 2. Grupo de História
- IV - Área de Defesa e Apoio
- V - Área de Comunicação

Parágrafo 1º - Os funcionários componentes da COMDEC, serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

Parágrafo 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

Parágrafo 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competências de toda estrutura, apresentando-o ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 01 de dezembro de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Bonete da Costa

Lei nº 320

P. Res. nº 07/80

Atualiza os Subsídios do Prefeito

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Parágrafo Único do artigo Único da Emenda Constitucional nº 11, de 09 de novembro de 1979 e pela Lei Complementar nº 14 de 21 de dezembro de 1979, resolve e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios e a representação do Prefeito Municipal de Moema passam a ser os seguintes:

Subsídios mensal	Cr\$ 12.137,00
Representação mensal	Cr\$ 8.091,00
TOTAL	Cr\$ 20.228,00